



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Esperidião Amin

EMENDA Nº - CCT
(ao PL 2/2026)

Dê-se ao art. 24 do Projeto de Lei nº 2, de 2026, a seguinte redação:

“**Art. 24.** Os provedores de aplicações deverão publicar relatórios periódicos de transparência, em português, contendo informações específicas sobre a aplicação desta Lei, incluindo:

I – Número total de medidas de moderação de contas e conteúdos adotadas por violações às suas políticas de uso;

II – Número de contas automatizadas e redes de distribuição artificial desativadas por violações às suas políticas de uso.”

JUSTIFICAÇÃO

Cumpre, de início, louvar a iniciativa consubstanciada no Projeto de Lei nº 2, de 2026, que busca fortalecer a proteção da mulher contra a violência no ambiente digital.

Não obstante o mérito da proposição, a redação original do art. 24 demanda aperfeiçoamento para compatibilizar o dever de transparência com a capacidade operacional dos provedores de aplicações e com a necessidade de adoção de métricas objetivas e exequíveis. Embora a publicação de relatórios constitua instrumento relevante de controle social e prestação de contas, a imposição de periodicidade rígida e de detalhamento excessivo pode gerar custos elevados de implementação e dificuldades metodológicas na consolidação das informações.

Em plataformas com grande volume de usuários, interações e medidas de moderação, a coleta, classificação e sistematização de dados específicos sobre violência contra a mulher exige estruturas técnicas e de *compliance* complexas, além de critérios uniformes de categorização nem sempre simples de estabelecer. Por isso, mostra-se mais adequado concentrar a obrigação em informações essenciais, objetivas e diretamente relacionadas à aplicação da futura lei.

A redação proposta preserva a finalidade do dispositivo ao exigir relatórios periódicos de transparência, em português, com dados específicos sobre



medidas de moderação de contas e conteúdos e sobre a desativação de contas automatizadas e redes de distribuição artificial por violação às políticas de uso. Com isso, assegura-se maior clareza, viabilidade operacional e utilidade prática das informações divulgadas.

A emenda, portanto, aprimora a técnica legislativa do art. 24, ao conciliar transparência, proporcionalidade e segurança jurídica na implementação da futura lei.

Sala da comissão, 19 de março de 2026.

Senador Esperidião Amin
(PP - SC)

